



D. O. de 10-XII-948
54

LEI Nº 30 DE NOVEMBRO DE 1948

Autor: Deputado Mena Gonçalves

Reconhece aos magistrados aposentados -
de acôrdo com o disposto no artigo 177,
da Constituição Federal de 1937, direi-
to a receber diferença de vencimentos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reconhecido aos magistrados aposen-
tados de acôrdo com o disposto no artigo 177 da Constituição Fede-
ral de 1937, direito a receber a diferença entre os vencimentos-
percebidos e os tabelados para os respectivos cargos durante e em
consequência de suas aposentadorias.

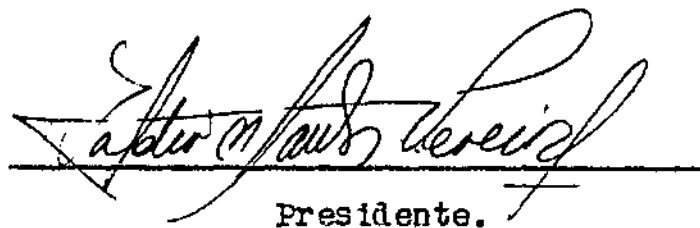
Artigo 2º - O Chefe do Executivo fica autorizado a
estabelecer com os beneficiados por esta lei, o modo pelo qual
pagar-lhe-á o Estado, o crédito dele decorrente.

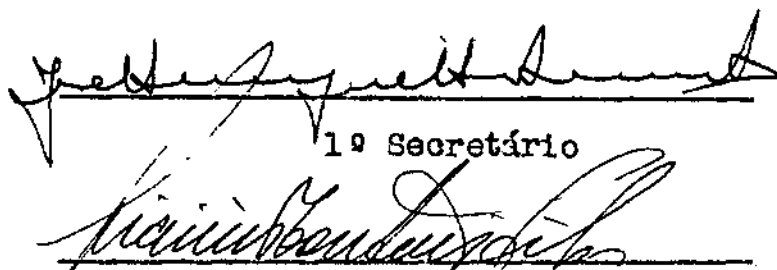
Artigo 3º - Para o fim previsto nesta lei, fica o
Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário,
que será coberto com os recursos disponíveis provenientes do em-
préstimo contraído pelo Estado em virtude da lei nº 65, de 6 de
Dezembro de 1947.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 5º - Revogar-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Assembléia Legislativa do Esta-
do, em Cuiabá, 26 de Novembro de 1948


Presidente.


1º Secretário